

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 039/2020-SSP, nos Termos do Padrão nº 02/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.

Processo nº 00020-00043025/2019-41 SIGGO nº 041085

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 00.394.718/0001-00, doravante denominada Contratante, representada por ANDERSON GUSTAVO TORRES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.445.387-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 782.914.021-91, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa CLÍNICA PSICOTÉCNICO BRASÍLIA EIRELI, sediada SEP/SUL, Quadra 709/909, Bloco D, Sala 315, Edífio FAPE, Asa Sul/DF - CEP: 72445-020, Telefone: (61) 9252-9449, e-mail: cinaraci40@gmail.cominscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 34.099.017/0001-60, doravante denominada Contratada, representada por MARIA DE LOURDES SEIXO DE BRITO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 977990 SESPDS/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 193.895.741-53, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Memorando Nº 119/2020 - SSP/SUAG/COGEP (38623198), Projeto Básico - SSP/SUAG/COPLAN/GEIP (40522397), Justificativa Dispensa de Licitação (40533366) e Proposta de Preços Documento SEI-GDF nº (39752513), baseada no inciso II, artigo 24 e demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação de clínica especializada na aplicação de testes psicotécnicos para comprovação de aptidão do candidato - Sub Judice ao cargo de Agente de Execução Penal, que manuseará arma de fogo, na forma prevista no item 10 do Edital Normativo nº 1 - SEAP - SSP, de 12 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 261, de 15 de dezembro de 2014 - Suplemento, do concurso público da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0710839-56.2019.8.07.0018, prolatada pela 7º Vara da Fazenda Pública do DF do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico - SSP/SUAG/COPLAN/GEIP (40522397) e Proposta de Preços Documento SEI-GDF nº (39752513), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição.

DIMENSÃO PSICOLÓGICA	TESTES APLICADOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
PERSONALIDADE	BFP - Neuroticismo	1	R\$ 20,00
	BFP - Extroversão	1	R\$ 20,00
	BFP - Socialização	1	R\$ 20,00
	BFP - Realização	1	R\$ 20,00
	BFP - Abertura	1	R\$ 20,00
	IFP II	1	R\$ 50,00
	EATA	1	R\$ 50,00
RACIOCÍNIO	WMT-2	1	R\$ 30,00
	BPR-5 RV	1	R\$ 30,00
	BPR-5 RE	1	R\$ 30,00
HABILIDADES ESPECÍFICAS	TSP - Memória	1	R\$ 30,00
	TEACO	1	R\$ 30,00
	TEADI	1	R\$ 30,00
ELABORAÇÃO DE LAUDO DESCRITIVO CONCLUSIVO			R\$ 150,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 530,00

CLÁUSULA QUARTA - Do Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total deste Contrato é de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei n° 6.352 de 07/08/2019, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24101;

II. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0003;

III. Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV. Fontes de Recursos: 100;

V. Unidade Gestora: 220101;

VI. Gestão: 00001;

6.2 O valor total empenhado é de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00714 (40773416), emitida em 26 de maio de 2020, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1 O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 7.2 O prazo para pagamento será de até 01 (um) dia, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 7.3 Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:
- 7.4 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa CND emitida pelo INSS -Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- 7.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 7.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;
- 7.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.8 Em caso de inexecução total ou parcial da entrega, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP-DF não será obrigada a efetuar o pagamento;
- 7.9 Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

- 8.1 A vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do instrumento contratual e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 9.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 9.2 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º;
- 9.3 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 9.4 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- 9.5 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 9.6 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1 Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações SEI, o Contrato e seus Termos Aditivos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do respectivo Contrato pela Contratante.
- 10.2 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.3 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, sob pena de rescisão deste Contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n° 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 - TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 - PGDF/GAB/PRCON).
- 10.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 10.6 Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos de autorizado pela Contratante.
- 10.7 O psicólogo(a) que aplicará os testes psicotécnicos descrito nesse projeto básico deverá apresentar comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do respectivo Conselho;
- 10.8 Os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológicas, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica. Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo. Em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do Psicólogo;
- 10.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.10 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a contratação;
- 10.11 Não divulgar, copiar, editar nem reproduzir materiais, objeto da presente contratação, exceto a pedido da contratante, ficando a Contratada sujeita às punições dispostas em lei;
- 10.12 Os direitos de imagem e de criação estão reservados à Contratante, motivo pelo qual a Contratada não poderá utilizá-los sem autorização daquela, cujo descumprimento responderá de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Local, Recebimento do Serviço e Condições de Execução

- 11.1 Local de execução do serviço: na clínica ou consultório da Contratada localizada em SEP/SUL 709/909 Bloco: D Sala: 315 Ed. FAPE - Asa Sul - Brasília-DF;
- 11.2 Local de entrega do laudo psicológico: SAM Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF;
- 11.3 O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.
- 11.4 A prestação do serviço deverá ser efetuada em data e hora previamente determinada pela Contratante, mediante comunicação por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da aplicação dos testes psicotécnicos;
- 11.5 O prazo de execução do serviço, compreendendo a aplicação e a avaliação dos testes, bem como a elaboração e a entrega do laudo psicológico não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação descrita do tópico anterior;
- 11.6 A confirmação do recebimento do E-mail deverá ser obtida pela SSP/DF imediatamente após o envio;
- 11.7 A aplicação dos testes está condicionada à designação prévia de executor do Contrato por esta Secretaria, que irá acompanhar e fiscalizar a realização dos testes para garantir a lisura do procedimento;
- 11.8 A SSP, notificará o candidato Sub Judice LUCAS SIQUEIRA COUTINHO, para realização do exame de avaliação psicológica, na forma prevista no item 10 do Edital Normativo nº 1 - SEAP-SSP, informando data, local e horário para comparecimento, devendo apresentar-se ao executor do Contrato no local, trinta minutos antes da realização do exame;
- 11.9 Caso o candidato Sub Judice LUCAS SIQUEIRA COUTINHO, não comparece ou não seja localizado, será comunicado ao TJDFT, em termo circunstanciado e adotado as providencias administrativas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada a multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

13.1 Das Espécies

- 13.1.1 A contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):
- I advertência;
- II multa; e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da

falta cometida.

- a) Para a Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas neste Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 Da Advertência

13.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este Contrato.

13.3 Da Multa

- 13.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, exceto prazo de execução do serviço.
- 13.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada deste Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- 13.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do Contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1
- 13.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 Da Suspensão

- 13.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a Contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.
- 13.4.2 O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este Contrato.
- 13.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

13.5 Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

- 13.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

13.6 Do Direito de Defesa

- 13.6.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.6.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no sistema comprasnet do portal de compras www.comprasgovernamentais.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema comprasnet, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 13.6.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 Do Assentamento em Registros

- 13.7.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 13.7.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.8 Da Sujeição a Perdas e Danos

- 13.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 13.9 Disposições Complementares
- 14.9.1 As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).
- 13.9.2 Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

- 13.10.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).
- 13.9.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste Contrato constitui motivo para a rescisão deste Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).
- 13.9.4 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste Contrato, constituindo motivo para rescisão deste Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).
- 13.9.5 É vedado à Contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.", com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011. (Item 26.3 da Nota Técnica nº 77/2018-SSP/GAB/AJL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo,na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SSP/DF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Este Contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MARIA DE LOURDES SEIXO DE BRITO

Representante Legal

Testemunhas:

DAIANE DE SOUSA PEREIRA

ADRIANA MELO SANTIAGO

CPF: 608.518.673-83 CPF: 647.740.401-00



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Agente Policial de Custódia, em 26/05/2020, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Assessor(a) Técnico(a)., em 26/05/2020, às 21:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Maria de Lourdes Seixo de Brito - RG nº 977990 SSPDF, Usuário Externo, em 01/06/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por ANDERSON GUSTAVO TORRES - Matr. 1689116-3, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em 05/06/2020, às 17:05,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 40613546 código CRC= 4972CE69.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00020-00043025/2019-41 Doc. SEI/GDF 40613546